

AVISO DE REABERTURA

LIC N° 005/2023 - (ELETRÔNICO)

Processo SEI n.º 00093-00000706/2022-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática (software) para automação do processo de fechamento contábil das consolidações e demonstrações contábeis, através de licença de uso no modelo de SAAS (Software As A Service) contemplando a implantação, migração de dados, treinamento, consultoria de aprimoramento e suporte técnico da ferramenta.

A Companhia Energética de Brasília, por meio da Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL, localizada no SGAN, Quadra 601 – Edifício ÍON / Brasília – DF, referente à licitação em epígrafe, torna público que:

- 1 - Foram disponibilizados nesta data novas versões do Projeto Básico e Edital;
- 2 - A reabertura da fase de inscrição de propostas no certame;
- 3 - A abertura da sessão pública para o dia 15/08/2023 às 10h.

Brasília-DF, 21 de julho de 2023.

MARCELO ANDRADE CRUZ
Comissão Especial Julgadora de Licitação – CEJL
Presidente

EDITAL LIC SERVIÇOS – CEB HOLDING N.º 005-2023 (ELETRÔNICO)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE FECHAMENTO CONTÁBIL DAS CONSOLIDAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO NO MODELO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CONSULTORIA DE APRIMORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA FERRAMENTA.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1	UASG	974100
2.2	REQUISITANTE	Gerência Financeira e Contábil – GFC.
2.3	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• Lei nº 13.303/2016; • Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic (Disponível em www.ceb.com.br)
2.4	ANEXOS DO EDITAL	• São partes integrantes deste edital: • Minuta de Contrato (Anexo I); • Projeto Básico nº (Anexo II); • Matriz de Riscos (Anexo III).
2.5	ENVIO DAS PROPOSTAS	Data Limite: 15.08.2023 Horário: 09h50min
2.6	INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	Data: 15.08.2023 Horário: 10h
2.7	ORÇAMENTO ESTIMADO	SIGILOSO , conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.
2.8	REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
2.9	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O Contrato poderá sofrer reajuste a cada ano (Exercício), sobre o montante do contrato executado nos últimos 12 (doze) meses, sempre

	pelo índice nacional de preço consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
2.10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço.
2.11 VIGÊNCIA	Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses. Termo Inicial: a partir da assinatura do contrato.
2.12 APTIDÃO TÉCNICA EXIGIDA	Atestado de Capacidade Técnica expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE já prestou serviços com características compatíveis com as constantes do objeto da licitação a qual pretende concorrer.
2.13 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Prazos, poderão ser prorrogados nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos – CEBLic, com base na Lei 13.303/2016 e alterações.
2.14 VISITA TÉCNICA	É facultativa. Caso haja interesse, deverá ser agendada mediante requerimento ao setor abaixo: Gerência Financeira e Contábil da CEB Holding Local: SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Semienterrado - Brasília/DF CEP: 70.830-010 Telefones: (61) 3774-1046 Horário de atendimento: Em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. NOTA: A visita técnica não é obrigatória. Contudo, todos os licitantes deverão declarar que receberam os documentos necessários à participação, bem como que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das

	obrigações referentes ao objeto da presente licitação.
2.15 SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS CONSORCIADAS	Não será permitida a subcontratação e não será permitida a participação de empresas consorciadas.
2.16 MATRIZ DE RISCOS	Anexo III deste edital.
2.17 TREINAMENTO	Conforme Projeto Básico.
2.18 PROCESSO	00093-00000706/2022-85
2.19 PORTARIAS	Portaria Conjunta n.º 004/2023-PR

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.6 Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.

4. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Eventuais **impugnações** deverão ser apresentadas em dias de expediente na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, e deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail: cpl@ceb.com.br.
- 4.2 Eventuais **questionamentos** deverão ser apresentados em dias de expediente na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, e deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail: cpl@ceb.com.br.
- 4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 4.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, bem como responderá aos questionamentos até a véspera da sessão pública.
- 4.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

- 4.9 O Licitante é responsável pelo acompanhamento das alterações do Edital. A Companhia Energética de Brasília S.A. – HOLDING não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no site www.gov.br/compras/pt-br ou por problema de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.
- 4.10 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão fazer menção ao número desta licitação no campo “Assunto” do e-mail.
- 4.11 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste edital.
- 5.2 Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018).
- 5.3 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - d) tenha como administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, que seja diretor ou empregado de qualquer empresa do **GRUPO CEB**;

- e) esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada por qualquer empresa do **GRUPO CEB**;
- f) foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, com base no Artigo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) for constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) tenha sido administrador ou seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) empresas incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.4.1 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente de qualquer empresa do **GRUPO CEB** como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de qualquer empresa do **GRUPO CEB**;
- c) Empregado de qualquer empresa do **GRUPO CEB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- d) Autoridade do Distrito Federal, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais

e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

- e) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com qualquer empresa do **GRUPO CEB** há menos de 6 (seis) meses.
- f) Às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto nº 32.751 de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

5.4.2 É vedada também, a participação direta, indireta ou a subcontratação:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;
- b) de consórcio ou pessoa jurídica que participar de consórcio que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5.4.3 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as **alíneas b e c do item 5.4.2** em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço de qualquer empresa do **GRUPO CEB**.

5.4.4 Para fins do disposto no **item 5.4.2**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços,

fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.4.5 O disposto no **item 5.4.3** aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** no curso da licitação.

6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.2 A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo deverá ser identificada.
- 6.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) **Valor total do item.**
- 6.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.5 O licitante assinalará que o preço constante na proposta inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, combustível, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal e de materiais, carga e descarga, impostos (inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso), taxas, seguros, todos os adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 6.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.7 As propostas terão validade mínima de **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

- 6.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.9 Os licitantes, antes de registrarem o(s) valor(es), deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 6.10 Os documentos que não estejam contemplados na Declaração do SICAF ou que nela constem como vencidos na data de abertura da licitação ou na data de convocação do licitante, deverão ser remetidos em conjunto com a documentação na forma que for solicitada pelo Pregoeiro.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital e no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.3 Quando do cadastramento da proposta no sistema Comprasnet, os interessados devem atentar para a não inserção de dados ou informações que permitam a identificação do LICITANTE no campo DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - a) Não será aceito em hipótese nenhuma, tanto na fase de lances como na fase de tempo randômico, o envio de lances pelo campo de mensagens do sistema (chat);
 - b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.
- 9.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) centavo.
- 9.4 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 9.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.12 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma, respeitada as previsões constantes da Lei nº 13.303/2016:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

- 10.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2 O Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 11.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, passando a negociação ao próximo proponente melhor classificado.
- 11.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 11.10 Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor estimado da licitação. Assim sendo, o preço global, os quantitativos e os preços unitários deverão estar de acordo com o orçamento da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, na data de abertura do certame.
- 11.12 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.13 A Comissão Especial Julgadora de Licitação tem a prerrogativa de realizar diligências com vistas a aferir a exequibilidade de preços finais ofertados quando forem manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado, tomando como parâmetro os critérios constantes no Projeto Básico.
- 11.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.
- 11.16 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos de habilitação devem ser remetidos em conjunto com a proposta de preço no momento do registro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em formato “.PDF”.
- 12.2 Somente serão aceitos arquivos eletrônicos com as extensões XLS, .DOC, .DOCX ou .PDF.
- 12.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

12.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.9.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.9.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.9.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

13.1 Qualificação Jurídica

a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2 Qualificação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de que os agentes econômicos licitantes não se encontram inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, nos termos dos artigos 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa.

OBS.: As certidões de regularidade fiscal, cujas expedições estiverem vencidas e disponíveis em sites da internet, poderão ser

verificadas pela CEJL, em diligências de consulta aos respectivos sites, para saneamento em caso de falta.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas. No caso de empresas que tenham, por força da lei, seus balanços publicados na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, deverão ser apresentadas cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

OBS.: Caso haja falha formal nas cópias do balanço patrimonial, a CEJL efetuará diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerendo do licitante a apresentação dos livros contábeis originais.

13.4 Qualificação Técnica

- a) **Conforme descrito no subitem 2.12 deste edital.**
- b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. (Parecer n.º 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

13.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, mediante declaração emitida pelo licitante.

13.6 Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n.º 9.777 de 30 de dezembro de 1998, n.º 10.803 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal n.º 75 de 20 de maio de 1993.

13.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a

critério da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, para a regularização da documentação.

- 13.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 13.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa preferencialmente, ou inglesa.
- 13.11 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.12 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado excetuado o(s) atestado(s) de capacidade técnica, aplicando-se a mesma regra em caso de consórcio.
- 13.13 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

14. DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá vistas aos documentos aos documentos daquele, pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- 14.2 Decorrido o prazo para vistas, será concedido novo prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Portal, manifestar sua intenção de recurso.

- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de interposição de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão.
- 14.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 14.5 O licitante que manifestar intenção de recurso deverá apresentar suas razões do recurso, pelo e-mail **cpl@ceb.com.br**, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 14.6 Desde logo, os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.7 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, em última instância recursal.
- 14.8 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao respectivo vencedor pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Presidente da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.
- 15.2 A homologação desta licitação, em qualquer hipótese, compete à Diretoria Colegiada da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

16. SANÇÕES LEGAIS

- 16.1 Aos licitantes que praticarem atos que violem as normas e princípios regedores das licitações incorrerão as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo daquelas contempladas nas normas correspondentes do ordenamento jurídico.
- 16.2 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016, sujeitar-se-á as sanções nela previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.3 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia defesa, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, por até 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

16.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**;
- III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- IX. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - X. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - XI. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - XIII. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 16.6 As condutas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas licitantes/contratadas e dos seus administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Havendo divergências entre edital e anexos, prevalece o edital.
- 17.2 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições da licitação e dos termos deste edital e anexos.
- 17.3 A contratação da execução do objeto será formalizada através de Contrato, conforme modelo anexo, a ser elaborando pela Gerência competente da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** e estará vinculada a este edital e demais documentos anexos.
- 17.4 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** emitirá o contrato e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ocorrer no prazo estabelecido pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE**

BRASÍLIA S.A. - HOLDING a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

17.5 O prazo regulamentar poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, quando solicitado, por escrito, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

17.6 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, bem como solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

17.7 As assinaturas de contratos serão colhidas exclusivamente via **Sistema Eletrônico de Informações - SEI – GDF**.

17.8 Os licitantes deverão, desde iniciada a participação no certame, efetuar o Cadastro de Usuário Externo, por meio do link:

<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>

17.9 O Manual para Cadastramento de Usuário Externo pode ser acessado através do link:

http://portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/09/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PARA-CADASTRO-DE-USU%C3%81RIO-EXTERNO-NO-SEI-GDF_TEXTO_FINAL.pdf

17.10 Após a declaração de vencedor, o licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para habilitar seu login para a função assinatura no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI - GDF**.

17.11 Qualquer esclarecimento acerca do cadastramento no **Portal SEI - GDF** poderá ser obtida por meio do Manual do Usuário Externo e por meio do telefone (61) 3774-1032 da Coordenação de Tecnologia da Informação – COOTI da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

- 17.12 O licitante declarado vencedor que não efetivar seu cadastro no prazo está sujeito às sanções prevista no edital.
- 17.13 É facultado à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.14 O gerenciamento do instrumento contratual e a execução dele decorrente ficarão a cargo da Gerência Requisitante.
- 17.15 O(s) futuro(s) instrumento(s) contratual(is) decorrente(s) do presente certame licitatório não induzem analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a(s) **CONTRATADA(s)** incorrerá(ão) nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** garante à mesma o direito de glosar das faturas da(s) **CONTRATADA(s)** o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.
- 17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dia de expediente na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.
- 17.17 O contrato decorrente do presente certame observará a minuta de contrato do anexo I do presente edital.
- 17.18 À Comissão Especial Julgadora de Licitação reserva-se o direito de realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o licitante cingir-se ao que for solicitado, vedado a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.19 Observados os prazos legais, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** reserva-se o direito de adiar o horário e a data de abertura desta Licitação e/ou promover alterações no edital, minuta de contrato, anexos e especificação técnica.

- 17.20 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.21 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento de cada fase da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, jurídica, técnica ou administrativa e regularidade fiscal do proponente.
- 17.22 Os atos de julgamento e adjudicação da licitação serão divulgados unicamente no Portal de Compras do Governo Federal.
- 17.23 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.24 Eventuais direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser de propriedade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 17.25 As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgão e entidades do Governo do Distrito Federal.

18. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brasília/DF, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos de normatização legal compulsória.

Brasília-DF, 12 de junho de 2023.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Comissão Especial Julgadora de Licitações – CEJL

Pregoeiro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO:	PROCESSO SEI: 00093-00000706/2022-85
CONTRATANTE	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. – HOLDING (UASG 974100) , situada no SGAN QD. 601 Conj. H, ED. ÍON, Ala Laranja, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA , brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº 535141 - SSP/DF, CPF nº 244.897.191-91, domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	BRAS KLEYBER BORGES TEODORO , brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG nº 4.116.430 - SSP/GO, CPF nº 923.945.311-34, residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	MURILO BOUZADA DE BARROS , brasileiro, divorciado, Advogado, CPF 393.319.701-53, OAB/DF nº 11.467, residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	NOME, brasileiro, ...
CONTRATADA	EMPRESA
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL	NOME, brasileiro, ...
DIRETOR COMERCIAL	NOME, brasileiro, ...
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	NOME, brasileiro, ...

DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses. Termo Inicial: a partir da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Prazos, poderão ser prorrogados nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos – CEBLic, com base na Lei 13.303/2016 e alterações.
VALOR DO CONTRATO	R\$ ().
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA DIRETOR-PRESIDENTE	BRAS KLEYBER BORGES TEODORO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
THIAGO PALARO DI PIETRO CONSULTOR JURÍDICO	
CONTRATADA	
_____ DIRETOR GERAL	_____ DIRETOR COMERCIAL
TESTEMUNHAS	
Nome: CPF: RG:	Nome: CPF: RG:
Brasília-DF, ____ de ____ de 20 ____	

O presente Contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE FECHAMENTO CONTÁBIL DAS CONSOLIDAÇÕES

E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO NO MODELO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CONSULTORIA DE APRIMORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA FERRAMENTA.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com termo inicial a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Prazos, poderão ser prorrogados nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos – CEBLic, com base na Lei 13.303/2016 e alterações, contados a partir da no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de R\$ ().

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário,

sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado neste Contrato ou Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá sofrer reajuste a cada ano (Exercício), sobre o montante do contrato executado nos últimos 12 (doze) meses, sempre pelo índice nacional de preço consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
- II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura

inadequadamente executados;

- III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da **CONTRATANTE**.
- V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
- VI. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
- VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;
- VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
- X. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
- XI. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
- XIII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- XIV. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
- XV. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão

contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

- XVI. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
- XVII. Observar o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:
- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c) Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- d) Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da **Matriz de Riscos, Anexo III do edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da **CONTRATANTE**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no **Parágrafo Quinto** desta Cláusula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o **Parágrafo Sexto** somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

- b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **Parágrafo Terceiro** será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os **Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto** é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A Fiança Bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco ou caixa econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da Contratada, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por Instituição Financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado pela **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no **Parágrafo Sétimo**, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgão e entidades do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

FIM DO DOCUMENTO



Projeto Básico - CEB-H/DF/GFC

Aquisição de Software de Gestão Financeira

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática (software) para automação do processo de fechamento das demonstrações contábeis individuais do Grupo CEB e da consolidação da Holding, com a devida disponibilização da ferramenta para as empresas do Grupo, através de licença de uso no modelo de Saas (**Software as a Service**) contemplando a implantação, migração de dados, treinamento, consultoria de aprimoramento e suporte técnico da ferramenta.

Item	Descrição	Quantidade
01	Setup da Solução - Implantação para as empresas do Grupo CEB	1
02	Treinamento	1
03	Serviço de assinatura mensal, hospedagem, manutenção, suporte técnico e segurança da informação	30 meses
04	Horas de consultoria para desenvolvimento e aperfeiçoamento do Software de Gestão Financeira	200hs

2. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES

Não é permitida a participação de empresas consorciadas.

3. VISITA TÉCNICA - ENDEREÇOS E CONTATOS DO LOCAL DE ENTREGA

Companhia Energética de Brasília - CEB
Edifício Ion: SGAN - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-010
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>
Telefone (61) 3465-9300 ramal 2015

4. PRAZOS

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses.

5. RENOVAÇÃO

A vigência do Contrato previsto no item 4 - Prazos, poderão ser prorrogados nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos – CEBLic, com base na Lei 13.303/2016 e alterações.

6. REQUISITOS FUNCIONAIS MÓDULO REALIZADO

A solução ofertada deverá ser capaz de realizar automatização e análise colaborativa de fechamentos e:

- a) Elaboração DRE;
- b) Elaboração de fluxo de Caixa Direto, Indireto;
- c) Elaboração de Balanço Patrimonial;
- d) DMPL E DVA;
- e) Elaboração das notas explicativas;
- f) Elaboração de visões por centro de custo(com detalhes todas as informações do livro razão);
- g) Disponibilização de Análises verticais e horizontais, comparando o mês ou qualquer estrutura da sua demonstração financeira;
- h) Disponibilização de painel Comparativo (Real vs Real), compare qualquer período do seu realizado;
- i) Disponibilização de gráficos, dashboards e Notas Explicativas;
- j) Possibilidade de criação de Layout personalizado com a possibilidade;
- k) Possibilidade de rastreabilidade e realização de lançamento e ajustes manuais; e
- l) Projeção do Orçamento e Forecast (Balanço patrimonial e Fluxo de caixa).

7. REQUISITOS FUNCIONAIS MÓDULO DE PROJEÇÕES

A solução ofertada deverá ser capaz de realizar modelos de previsibilidade sobre receitas, despesas, e investimentos além de:

- a) Realizar modelagem de peças financeiras (receitas, despesas, custos, folha de pagamentos, depreciação, CAPEX e OPEX);
- b) Realizar planejamento orçamentário;
- c) Disponibilizar gráficos com painel comparativos com diferentes visões de cenários, comparando real versus orçado (mês, trimestre, semestre e ano);
- d) Possibilidade de criação de diversas premissas de só vez, para modelar folha, receita e despesas;
- e) Realizar planejamento por centro de custo e de linha contábil;
- f) Disponibilizar gráficos de acompanhamento de indicadores Financeiros e Contábil; e
- g) Realizar o acompanhamento de Fluxo de Caixa, e comparativos entre o previsto e realizado.

8. REQUISITOS FUNCIONAIS MÓDULO CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

A solução ofertada deverá ser capaz de realizar consolidações contábil de empresas e grupos, além de:

- a) Ter recursos para tratar multimoedas e câmbio de forma personalizada;

- b) Exportação do mapa de consolidação;
- c) Opção para gerar registro das consolidações intermediárias;
- d) Geração de Análise de consistência via detalhamento (drill down); e
- e) Dados compartilháveis para modelagens financeiras.

9. **GARANTIA DE CONTINUIDADE DO SERVIÇOS**

A solução ofertada deverá ser capaz de dar garantia de continuidade do Serviços:

- a) Sempre que demandando pela CEB, a CONTRATADA deve disponibilizar os dados da solução contratada, exportado em formato estruturado de padrão aberto (*Dump* da Base de Dados da CEB), com vistas a permitir a eventual migração para outras plataformas;
- b) Possuir plano de recuperação garantindo o Backup diário completo, mensal e permitindo o acesso da CEB a qualquer tempo durante a vigência do contrato; e
- c) A CONTRATADA deve fornecer cópia de backup, sempre que solicitado, em até 5 dias corridos.

10. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)**

A solução ofertada deverá atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange às interações e eventual captura, uso e armazenagem de dados dos usuários do solução contratada pela CEB.

A CEB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CEB, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que a CEB será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais apenas em nome da CEB e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CEB, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato; e
- h) A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CEB sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

11. **REQUISITOS ESPECIFICOS PARA SOLUÇÕES DE SAAS**

A CONTRATADA deve fornecer, no mínimo, os seguintes requisitos de *Cloud Computing*:

- a) Disponibilizar os ambientes de produção e homologação;
- b) A solução deve utilizar exclusivamente acesso seguro por meio de HTTP sobre SSL ou TLS versão 1.1 ou superior (HTTPS);
- c) Dispor de certificado digital com validação estendida (EV SSL), emitido por Autoridade Certificadora (AC) nativamente reconhecida como confiável pelos principais navegadores de websites na Internet;
- d) A CONTRATADA será responsável por manter durante a vigência do contrato os ambientes em funcionamento, e fazer qualquer ajuste de dimensionamento em recursos de processamento e armazenamento que forem necessários para a boa performance da solução;
- e) A solução deve ser disponibilizada na plataforma de nuvem (cloud) do próprio fabricante da solução ou gerenciada pelo próprio fabricante da solução, no modelo de contratação por consumo, com medição mensal;
- f) Dispor de trilhas de auditoria que registrem as ações ("o que") realizadas por cada usuário ("quem"), a partir de qual origem (endereço IP), com a indicação das respectivas datas e horas ("quando"), devidamente sincronizadas com referência de tempo confiável;
- g) A CONTRATADA deve utilizar apenas infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) localizada em território nacional para armazenar e processar as informações manejadas no âmbito da prestação dos serviços, incluindo eventuais réplicas e cópias de segurança;
- h) A plataforma de nuvem (*cloud*) deve possuir redundância na infraestrutura de processamento, armazenamento e rede balanceamento, conectividade e backup/restore durante toda a vigência do contrato;
- i) A CONTRATADA deve garantir que os backups da solução estejam hospedados em território brasileiro;
- j) A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados do CEB contra acessos indevidos e manter cópias de segurança (backups) dos dados em território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente a CEB qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso estes dados;
- k) Garantir Backup diário completo, mensal e garantido o acesso da CEB a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
- l) Os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pela plataforma de nuvem (cloud) não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto no objeto deste contrato, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CEB;
- m) A CONTRADA deverá disponibilizar relatórios de auditoria sempre que solicitado pela CEB;
- n) A CONTRATADA deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na plataforma de nuvem (*cloud*);
- o) A CONTRATADA deve dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente a CEB todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CEB;
- p) A solução deve dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- q) A solução deve garantir o isolamento dos dados, de forma que os dados deverão estar acessíveis apenas por usuários da CEB;
- r) É vedada à CONTRATADA acesso aos dados hospedados na plataforma de nuvem (*cloud*), sem prévia e formal autorização por parte da CEB;
- s) A plataforma de nuvem (*cloud*) deve possuir certificação em conformidade com a norma *Security Operations Center* - SOC ou em conformidade com alguma outra norma equivalente;
- t) Possuir, no mínimo, as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente; e

Possuir comprovação válida que o Provedor de serviços em nuvem está em compliance com o *Cybersecurity Framework (CSF – Estrutura de segurança cibernética)* definido pelo *National Institute of Standards and Technology - NIST* ou equivalente.

12. **INTEGRAÇÕES**

A solução deve permitir a Integração com os sistemas legados do Grupo CEB (Oracle, TOTVS e TRON).

13. **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A CONTRATADA deverá, em **até 6(seis) meses**, contados da data de início da vigência do contrato, efetuar os seguintes serviços que englobam a implantação da solução:

- a) Elaboração de cronograma das ações que envolvem a implantação;
- b) Apresentação detalhada da aplicação ao grupo de integrantes da CEB a definir, englobando as diferentes funcionalidades;
- c) Importação da carga de informações funcionais vinculadas ao sistemas legados utilizada pelo Grupo CEB para alimentar os e *DASHBOARDS* da solução;
- d) Parametrização de campos, fluxos e funcionalidades que envolvem a realização do processo, alinhado aos requisitos da solução;
- e) Capacitação de integrantes da CEB que assumirão o papel de administradores da solução para repasse de todo conhecimento necessário à gestão da ferramenta; e

f) Após a finalização das atividades de implantação, a CONTRATADA deverá emitir relatório de conclusão do serviço, contendo as atividades executadas para aprovação e recebimento definitivo pela CEB.

A tabela a seguir mostra os prazos de entregas dos serviços:

Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega
Parametrização da solução, contemplando a migração dos dados dos sistemas legados	1	Unidade	6 meses contados a partir da data da assinatura do contrato com a CEB.
Manutenção e hospedagens da solução	30	Meses	atividade contínua
Horas de consultoria para melhoria e aperfeiçoamento do produto	200	Horas Anuais	acordado na solicitação
Treinamento	1	Turma de Treinamento	no final da Implantação da solução

14. REPASSE DO CONHECIMENTO

A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento, inerente à instalação, administração e ao uso da solução, conforme descrito a seguir:

- 14.1. A CONTRATADA deverá providenciar os repasses de conhecimentos durante a vigência do contrato, sem ônus para a CEB, que serão realizados na localidade de Brasília/DF na modalidade presencial e/ou na modalidade remota com carga horária mínima de 8h, considerando:
- a) Setup da aplicação;
 - b) Cadastro de usuários e/ou grupos de usuários;
 - c) Funcionalidades da aplicação;
 - d) Cadastro de conjunto de permissões;
 - e) Geração de relatórios;
 - f) Desenvolvimento de customizações, integrações e parametrizações: apresentação do modelo de dados e tabelas básicas da aplicação ou de API, a fim de subsidiar as equipes de desenvolvimento da CEB que atuarão em possíveis customizações, integrações e/ou parametrizações;
 - g) A CONTRATADA deverá entregar para a CEB, em até 30 (trinta) dias corridos, após o início da vigência do Contrato, a ementa, no idioma português do Brasil, contendo: Nome do repasse de conhecimento, carga horária, objetivo, pré-requisitos, conteúdo programático bem como o material do repasse;
 - h) A CONTRATADA deverá prover toda a logística e todo o material didático necessário à execução do repasse de conhecimento teórico e prático, com manuais e apostilas, entre outros;
 - i) O repasse de conhecimento deverá ser realizado utilizando conteúdo teórico e prático, disponibilizando a ferramenta ofertada, onde estarão disponíveis as mesmas funcionalidades das especificações técnicas; e
 - j) Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15. ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deve fornecer, no mínimo, os seguintes requisitos de acordo de nível de serviço:

- 15.1. A Solução no modelo de contratação por *SaaS*, com medição mensal, deve estar acessível 24 x 7 (24 horas do dia, 7 dias por semana);
- 15.2. A Solução deve ter no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade mensal;
- 15.3. O tempo de parada utilizado para manutenções planejadas não será computado para aferição de disponibilidade, desde que não ultrapasse 2% do tempo em um mês e que haja anuência da CEB para realização da parada do sistema. As paradas para manutenção programada deverão ocorrer, preferencialmente, em finais de semana e feriados;
- 15.4. O valor a ser pago será calculado de acordo com as seguintes definições:
- a) Em caso de descumprimento da disponibilidade da Solução que acarretem a indisponibilidade do serviço, sem que haja justificativa aceita pela CEB, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento equivalente a cada fração percentual de indisponibilidade abaixo do índice estipulado de 98% (noventa e oito por cento) aplicado sobre o valor total mensal da Solução, do mês de aferição da disponibilidade, conforme a fórmula de cálculo descrita na tabela abaixo:

Indicador				
Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição
DSPN (Disponibilidade da Solução)	Índice de Disponibilidade da Solução	Percentual de disponibilidade da Solução	$DSPN = 100 - \left(\frac{TII}{TTMM} \right) * 100$ Onde: TII = Tempo em minutos de indisponibilidade da Solução (excluído as paradas programadas) TTMM = Tempo Total de Minutos no Mês	Relatório Mensal de Ocorrência de Indisponibilidade
Pagamento				
ValorTotalMensal = Valor total mensal da Solução sem considerar descontos (glosas).				
Fórmula de Pagamento				
Se DSPN >=98%		ValorTotalMensal		
Se DSPN < 98%		ValorTotalMensal * (100% - (98% - DSPN))		

- 15.5. A cada incidente ocorrido com o processamento normal das rotinas contratadas será registrado um chamado. O tempo de conclusão do chamado se refere ao prazo para solução dos incidentes, seja por meio de uma solução de contorno ou definitiva, quando possível;
- 15.6. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico inerente à solução para atendimento para recuperação de falhas ou detecção de inconsistências no serviço, durante a vigência do contrato, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas e suporte a sustentação do serviço de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização do serviço;
- 15.7. A CONTRATADA deverá obedecer aos Níveis Mínimos de Serviço, relacionados na tabela a seguir, com prazo de solução de contorno a contar a partir da abertura do chamado, de acordo com a severidade e impacto do(s) incidente(s):

Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento	Penalidades
1 – Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de ambiente paralisado e/ou interrupção da solução.	Em até 02 (duas) horas após abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará aplicação de multa de 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) do valor total mensal dos serviços da solução no mês de abertura do chamado, por hora ou fração de hora de atraso.
2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	Em até 04 (quatro) horas úteis após abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará aplicação de multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor total mensal dos serviços solução, por hora ou fração de hora de atraso.
3 – Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente.	Até 06 (seis) horas úteis após abertura do chamado	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará aplicação de multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor total mensal dos serviços da solução, por hora ou fração de hora de atraso.

4 – Baixa	Chamados para formular perguntas com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura do chamado	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará aplicação de multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total mensal dos serviços solução, por hora ou fração de hora de atraso.
-----------	---	--	--

- 15.8. Tempo de Atendimento é o prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na CONTRATADA;
- 15.9. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA;
- 15.10. Antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA deverá validar o fechamento do chamado junto com a equipe da CEB;
- 15.11. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;
- 15.12. A CONTRATADA deverá prover todas as correções e atualizações dos *softwares*, que permitam melhorar as funcionalidades da solução, sem ônus adicional para a CEB;
- 15.13. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente Relatório de Disponibilidades, constando os prazos em minutos e informando o percentual de disponibilidade, conforme regra da cláusula 0.9.4;
- 15.14. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente Relatório Mensal de Serviços constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com o mínimo as seguintes informações: número de contrato, período de referência, identificação do acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável da CEB pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou medida de contorno e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período;
- 15.15. A entrega dos relatórios mensais será a condição necessária para a CEB realizar o recebimento definitivo dos serviços e o respectivo pagamento.

16. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

A tabela a seguir mostra os prazos de entregas dos serviços.

Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega
Levantamento de Requisitos	1	Unidade	2 meses contados a partir da data da assinatura do contrato com a CEB.
Setup da Solução - Implantação	1	Unidade	5 meses contados a partir da data da assinatura do contrato com a CEB
Teste e Virada de Chave em Ambiente de Homologação	1	Unidade	6 meses contados a partir da data da assinatura do contrato com a CEB.
Manutenção e Hospedagens da Solução Financeira	30	Meses	Atividade contínua.
Desenvolvimento e implantação de atualizações de funcionalidades e design na Solução Financeira	200	Horas anuais	Acordado na solicitação.

17. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As ações necessárias à execução dos serviços serão realizadas nas dependências da contratada ou na sede da contratante, quando se fizer necessário, na cidade de Brasília – DF.

18. **CERTIDÕES NEGATIVAS**

Somente participarão desta licitação as empresas que estejam em dia com os tributos federais e distritais (Receita Federal; INSS; FGTS; GDF e Certidão de Débitos Trabalhistas), mediante a apresentação das respectivas certidões negativas, quando da celebração do contrato de prestação de serviços.

19. **GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento do Contrato ficará a cargo da Gerencia Financeira e Contábil - GFC.
O Gestor do Contrato deverá fiscalizar e atestar o fiel cumprimento dos serviços constantes nesse Projeto Básico, em especial:

- Verificar se a ferramenta está de acordo com as exigências deste Projeto Básico, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a disponibilização de qualquer componente que esteja em desacordo com as especificações técnicas;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Fatura apresentada;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.

20. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das proposta será efetuado pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação - CJPL, que emitirá relatório conclusivo sobre as propostas mais vantajosas para CEB Holding.

21. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Classificação orçamentária será na conta **25.126.8209.1471.2531**.

22. **DO FORO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fica eleito o foro de Brasília – DF, com renúncia a qualquer outro, para dirimir todos os conflitos que eventualmente envolvem esta contratação.

Elaborado por:

TIAGO FONSECA COSTA DA SILVA
Coordenador de Orçamento e Patrimônio
Companhia Energética de Brasília - CEB

Revisado por:

CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA PRADO
Gerente Financeiro e Contábil
Companhia Energética de Brasília - CEB

Aprovado por:



Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 14/07/2023, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FONSECA COSTA DA SILVA - Matr.0004964-6, Coordenador(a) Orçamentário e Patrimonial**, em 17/07/2023, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA - Matr.0007861-p, Gerente Financeiro e Contábil**, em 17/07/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117569630** código CRC= **405E925D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF